

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

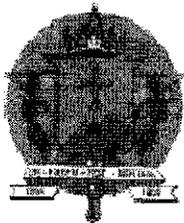
**ASSUNTO:** Prestação de contas municipais tratadas no Processo TC 541/026/09

**EXERCÍCIO:** 2009

**RESPONSÁVEL:** Sr. Arthur Barbosa Pinto

Encontra-se nesta Comissão para parecer, a prestação de contas do responsável pelo Poder Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP, referentes ao exercício de 2009, tratadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 541/026/09, que faz parte integrante deste, tendo o relator da Comissão apresentado parecer desfavorável à aprovação de referidas contas, o qual divergem o Presidente e o Membro da Comissão, que passam a apresentar seu parecer em separado.

Conforme consta dos autos, o responsável por referidas contas públicas é falecido, razão pela qual, foram intimados a se manifestar nos autos seus herdeiros e sucessores, que mantiveram-se inertes ao chamado, sendo assim, considerados revéis para todos os fins de direitos, uma vez que, foram intimados pessoalmente para apresentarem defesa prévia.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Vários foram os pontos positivos alcançados pelo responsável em sua prestação de contas como: aplicação no ensino de 29,41% das receitas arrecadadas, que superou os 25% exigidos pela Constituição Federal; destinação aos profissionais do magistério 70,34% da arrecadação do FUNDEB, sendo que o mínimo legal é de 60%; despesas com pessoal 50,30% da receita corrente líquida, sendo que o valor máximo é de 54%; despesas com saúde na ordem 16,37% das receitas arrecadadas, superando o percentual fixado na Constituição Federal que é de 15% e superávit orçamentário de 5,12%.

Os índices acima atingidos revelam que há equilíbrio entre receitas e despesas públicas e que a arrecadação dos recursos tem sido aplicadas de forma correta.

Algumas falhas, a maioria delas de natureza formal ou de pouca importância, foram detectadas pela inspeção *in loco*, sendo devidamente esclarecidas e afastadas quando do julgamento das contas.

Contudo, embora com os resultados positivos acima descritos, referidas contas foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, unicamente, pela falta de pagamento de precatórios no exercício, no montante de R\$ 160.265,84 (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo que deste montante, R\$ 77.812,75, referem-se a requisitórios de baixa monta.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

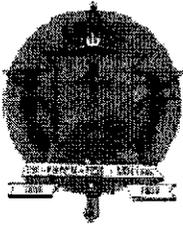
e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Embora, esta falha esteja elencada entre aquelas consideradas “pecado capital” pelo Egrégio Tribunal de Contas, o que culminou na reprovação das contas, mister chamarmos até nós a realidade de nosso pequeno município. Fato é que é deveras difícil mensurar os prejuízos que a falta de pagamento deste compromisso causou ao município, principalmente, quando nos meados de 2009, por força da Lei Federal nº 11.60, mudou-se drasticamente a forma de atualizar a dívida, assim, não sabemos se o não pagamento foi favorável ou não ao município.

Em que pese esse nosso entendimento, fato é que no exercício de 2010, foram quitados os estoques de precatórios daquele exercício, pondo acima uma pá de cal no assunto, provando-se que, embora não tenha havido pagamento de precatórios no exercício de 2009, isto, não inviabilizou sua quitação em 2010 (fls. 50, TC 2939/026/10).

Como a motivação utilizada para reprovação, não deixou claro se houve efetivamente prejuízo ao erário, nem tampouco mencionou enriquecimento ilícito por parte de seu responsável, entendemos que referidas contas deverão ser **APROVADAS** pelo Poder Legislativo, uma vez que, o Tribunal de Contas do Estado, por determinação constitucional, é órgão externo de apoio ao Poder Legislativo, sendo que suas conclusões não são vinculantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Requeremos que, após as manifestações dos interessados, se houver, retornem os autos a esta Comissão, para conhecimento, análise da defesa apresentada e expedição do competente Projeto de Decreto Legislativo.

São José do Barreiro, 15 de outubro de 2012.

*Jose Carlos da Silva Campos*  
Ver. JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS  
Presidente da Comissão

*Luis Antonio Barbosa*  
Ver. LUIS ANTONIO BARBOSA  
Membro